



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se estratégia 3.10 da Meta 3 do Anexo do PL 8.035/10, que passa a ter a seguinte redação:

Implementar a Educação de Jovens e Adultos/EJA como política de Estado, consolidando-a como direito à educação básica e continuada, e estendê-la para além da faixa etária de 15 a 17 anos.

JUSTIFICAÇÃO:

Assegurar a Educação de Jovens e Adultos como direito à educação básica e continuada, garantido pelo Estado. Almejar sua ampliação para além da faixa etária de 15 a 17 anos, como meio de se buscar a realização da meta de universalização da educação básica a toda a população brasileira, independentemente da idade.

Sala das Sessões, de 2011.

**DEPUTADA ALICE PORTUGAL
PCdoB/BA**